

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE XEXÉU**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU**  
**LEI Nº360, DE 23 DE MAIO DE 2023.**

Institui o Programa de Inclusão e apoio para pessoas com autismo no Município de Xexéu e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO** no uso de suas atribuições legais, em observância ao Regimento Interno da Câmara dos Vereadores e pelo art. 39 da Lei Orgânica Municipal, após aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Xexéu, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituído o Programa de Inclusão e Apoio para Pessoas com Autismo no Município de Xexéu, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades, acesso a serviços adequados e o bem-estar geral das pessoas com autismo e suas famílias.

**Art. 2º** - O Programa será implementado por meio das seguintes estratégias:

**a) Sensibilização e conscientização:**

Realização de campanhas de conscientização pública para educar a comunidade sobre o autismo, seus sintomas e necessidades. Organização de palestras, workshops e seminários sobre o autismo em escolas, centros comunitários e locais de trabalho.

**b) Suporte às famílias:**

Estabelecimento de um centro de apoio às famílias de pessoas com autismo, oferecendo orientação, aconselhamento e acesso a recursos como: Informações e orientações sobre direitos, benefícios e serviços disponíveis para pessoas com autismo e suas famílias; Encaminhamento para profissionais especializados, como psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, entre outros. Auxílio na obtenção de materiais educativos e terapêuticos adequados às necessidades individuais das pessoas com autismo. Acesso a programas de apoio financeiro ou subsídios para cobrir os custos relacionados ao tratamento e suporte para pessoas com autismo. Esses recursos visam proporcionar às famílias o suporte necessário para lidar com os desafios diários do autismo e garantir que eles tenham acesso aos serviços e benefícios disponíveis.

**c) Inclusão e Educacional:**

Desenvolvimento de programas de capacitação para professores, visando à inclusão de alunos com autismo nas escolas regulares. Promoção de adaptações curriculares e oferecimento de suporte individualizado para estudantes com autismo.

**d) Parcerias com profissionais:**

Estabelecimento de parcerias com profissionais de saúde, como psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, para oferecer serviços especializados. Capacitação de profissionais da saúde e da educação sobre necessidades específicas das pessoas

**e) Espaços de lazer inclusivos:**

Adaptação de parques, praças e outros espaços públicos para torná-los acessíveis a pessoas com autismo. Promoção de eventos culturais e esportivos Inclusivos, com atividades adaptadas às necessidades das pessoas com autismo.

**Art. 3º** - O orçamento necessário para a implementação do Programa será incluído no orçamento municipal, podendo contar com recursos provenientes de financiamento governamental, parcerias com organizações sem fins lucrativos, captação de recursos e voluntariado.

**Art. 4º** - Serão estabelecidos mecanismos de avaliação e monitoramento para acompanhar o progresso e o impacto do Programa. Serão realizadas pesquisas de satisfação, análises de dados e feedback das famílias e profissionais envolvidos.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xexéu-PE, em 23 de Maio de 2023.

**THIAGO GONÇALVES DE LIMA**  
Prefeito do Município de Xexéu - PE

**Publicado por:**  
João Victor Silva Sobrinho  
**Código Identificador:**2FAFEB55

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/06/2023. Edição 3355  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>